



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2026-64018-00	Folha 1/3
--	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor RUMMA COMERCIAL E IMOVEIS LTDA

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
011.062.0011-1	R HEITOR DE MORAIS	00102		01237-000	86096	Local	ZER 1, ZEPEC, QA, MA

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
DANIEL FROES DE OLIVEIRA JUNIOR	5063531800		
Responsável Técnico pela Obra			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
DANIEL FROES DE OLIVEIRA JUNIOR	5063531800		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva Emitido por: CAEPP-DERPP

Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra		
Terreno Escritura: 685,00 m2	Terreno Real: 692,01 m2	Área Total a Demolir: 0,00 m2
Área Computável: 522,63 m2	Área Não Computável (estacionamento): 114,93 m2	Área Não Computável (outros): 3,32 m2
Área a Construir: 649,79 m2		
Piscina descoberta: 0,00 m2	Quadra descoberta: 0,00 m2	Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is) 1) Lei nº 18.081/24. 2) Lei nº 17.975/23. 3) Lei nº 16.402/16. 4) Lei nº 16.050/14. 5) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
--

Nota(s)



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2026-64018-00	2/3
1) Na aprovação do presente projeto foram aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e áreas constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 16.642/17. 2) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata; c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE. 3) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação. 4) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto. 5) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE. 6) Este documento foi emitido mediante a apresentação de declaração garantindo que a realização do movimento de terra será em conformidade com o que estabelecem as Normas Técnicas cabíveis, que a terra será emprestada de terrenos particulares com a devida anuência do proprietário do terreno ou dispostas em terrenos regularmente licenciados como de destinação de resíduos inertes com a devida classificação, nos termos da legislação em vigor. 7) Este Alvará engloba a licença administrativa para a execução de movimento de terra, nos termos do inciso III do § 2º do art. 23 da Lei nº 16.642/17. 8) Este Alvará engloba a licença administrativa para a execução de muro de arrimo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 23 da Lei nº 16.642/17. 9) O projeto ora aprovado recebeu parecer favorável do CONDEPHAAT conforme documentos anexados ao processo administrativo. 10) O projeto ora aprovado recebeu parecer favorável do CONPRESP conforme documentos anexados ao processo administrativo. 11) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica cancelada referente a este Alvará. 12) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel. 13) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel. 14) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s)		
1) A execução do movimento de terra deverá ser acompanhada pelo responsável técnico indicado.		



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2026-64018-00	3/3
2) A execução do(s) muro(s) de arrimo deverá ser acompanhada pelo responsável técnico indicado. 3) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16. 4) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16. 5) Para a execução das obras previstas será obrigatório o fechamento do canteiro de obras no alinhamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. 6) Para a execução das obras previstas na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento será obrigatório o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.		
Processo Administrativo	Data de despacho DOC	
2024-0.009.791-3	21/07/2026	